



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N°032/2025.

Em, 30 de janeiro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER
RABELLO:75650193720

Digitally signed by ELIESER
RABELLO:75650193720
DN: cn=ELIESER
RABELLO:75650193720,ou=AC
SOLUTI Multipla v5.0=ICP-
Brasil,c=BR
Date: 2025.01.30 15:33:11 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 02 /2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo aos Blocos de Carnaval de Rua, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem e garantam a continuidade da cultura dos Blocos de Carnaval em todas as cinco áreas de planejamento.

§1º Para fins de desta Lei, considera-se Blocos de Carnaval conjunto de pessoas, formada por mais de 10 (dez) indivíduos que se reúnem e/ou desfilam tradicionalmente pelas ruas do município, no período que antecede, durante as celebrações e imediatamente posteriores ao Carnaval, de forma organizada, trajando fantasias profissionalmente confeccionadas, improvisadas ou apenas acompanhando um tema específico, cantando e dançando músicas em ritmo de marchinhas, samba e outros gêneros de músicas populares afins.

§2º O Incentivo de que trata o caput deste artigo será concedido a até 10 (dez) blocos e não poderá exceder o valor anual de R\$2.000,00 (dois mil reais) anuais por bloco.

Art. 2º No cumprimento do que determina esta Lei serão adotadas iniciativas que tenham como objetivos:

I - apoiar e impulsionar as atividades artísticas e culturais das ligas e blocos de carnaval de rua, suas bandas, cortejos, cordões ou outras formas de manifestação;

II - garantir meios de superação das dificuldades de manutenção e condições de funcionamento da folia;

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

III - capacitação de músicos, professores ou coletivos de dança, DJs, produtores culturais ou outros profissionais envolvidos no preparo e realização dos encontros e/ou desfiles;

IV - empreendedorismo, contribuindo com a formalização de indivíduos e coletivos, estimulando sua participação em associações e cooperativas;

V - criar mecanismos facilitadores para a atuação dos blocos, em espaços público;

VI - ofertar ou facilitar o uso de espaços públicos para ensaios ou atividades que ajudem a viabilizar a manifestação cultural;

VII - promover a visibilidade e reconhecimento dos grupos e blocos nas mídias oficiais e contribuir e/ou mediar parcerias com empresas privadas para divulgação e viabilização da manifestação cultural;

VIII - contribuir para uma política de salvaguarda de acervos, visando a resgatar e dar visibilidade à memória, à história e ao legado desses Blocos de Carnaval seja como patrimônio imaterial ou material, conforme as especificações de cada manifestação cultural; e

IX - fortalecer os corredores, pólos culturais ou criativos ou outras formas de organização coletiva de ações culturais e carnavalescas nas diferentes áreas de planejamento.

Art. 3º Esta Lei se aplica, sem prejuízo de outras manifestações que se enquadrem no disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, prioritariamente a:

I - bloco de rua;

II - bloco de embalo;

III - bloco parado;

IV - bloco afro;

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

V - bloco de enredo;

VI - bloco acústico;

VII - outros grupos carnavalescos de manifestações culturais de outros municípios ou estados que tenham representação e/ou realizem ações no município do Vargem Alta;

Parágrafo Único. O Incentivo de que trata o caput deste artigo poderá ser aplicado em aquisição de fantasias, abadás, transporte, contratação de músicos, aluguel e aquisição de instrumentos.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, órgão competente ao Poder Executivo Municipal o cadastramento e inscrição dos profissionais e coletivos dos Blocos de Carnaval, atestando ainda a sua apresentação habitual e contínua.

Art. 5º Constituem fontes de recursos para o Programa de Fomento e Incentivo disposto nesta Lei:

I - Fundo Municipal da Cultura;

II - Fundo Municipal da Turismo;

III - Recursos oriundos da Dotação orçamentaria da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes;

IV - Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais;

VI - Recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Município de Vargem Alta; e

VI - Destinações orçamentárias específicas para este fim.

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 6º O Poder Executivo publicará, anualmente, no Diário Oficial do Município de Vargem Alta, o Edital de Credenciamento para os incentivos previstos nesta lei, estabelecendo os requisitos e condições de participação.

§1º O edital de que trata o caput deste artigo deverá prever o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para negros, indígenas, oriundos de comunidades quilombolas e/ou outras populações tradicionais, pessoas com deficiência, mulheres e outros grupos sociais historicamente excluídos;

§2º A avaliação dos projetos apresentados deverá ser feita por Comissão específica, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta pelo:

I - Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes,

II - Um representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - Um representante do Conselho Municipal de Turismo.

§3º Serão contemplados por essa lei blocos inscritos como pessoa Física ou Jurídica.

Art. 7º Compete aos blocos e assemelhados:

I - inscreverem-se individualmente no Edital Anual, cumprindo as exigências nele contidas;

II - adotar medidas relacionadas à segurança de veículos e equipamentos utilizados durante o desfile;

III - assegurar o acesso de todo o público interessado;

IV - solicitar permissão especial no caso de utilização de equipamentos de som, trios elétricos, alegorias e assemelhados com mais de três metros de altura; e

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

V - apoiar campanhas do Poder Público de proteção à saúde, de combate a qualquer tipo de discriminação etária, de gênero, racial e de defesa e proteção aos direitos culturais, humanos e sociais ou outras ações afins a cidadania.

VI - O proponente que receber recursos financeiros do Município para incentivo aos blocos de carnaval deverá fazer parte da programação do Carnaval nas Montanhas;

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá ainda estabelecer competências aos responsáveis pelos blocos, por meio de dispositivo próprio, que visem à segurança da realização dos eventos e dos participantes.

Art. 8º O proponente que receber recursos financeiros do Município para incentivo aos blocos de carnaval está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da execução;

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta-ES, 30 de janeiro de 2025.

ELIESER RABELLO:75650193720	Digitally signed by ELIESER RABELLO:75650193720 DN: cn=ELIESER RABELLO:75650193720,ou=AC SOLUTI Multipla v5,o=ICP- Brasil,c=BR Date: 2025.01.30 15:33:21 -0300
--------------------------------	--

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA.**

O Carnaval de Vargem Alta não se resume apenas a shows de destaque regional ou nacional. A folia de Vargem Alta começou nas ruas e nunca saiu de lá, sendo parte importante e constitutiva da história.

Os primeiros registros de blocos carnavalescos em nosso município aconteceram há cerca de 80 anos atrás. Eram essencialmente grupos anárquicos de foliões, que saíam às ruas de forma indistinta. Certos traços de organização começaram a dar ritmo à manifestação autônoma e libertária das antigas brincadeiras.

Dando visibilidade e protagonismo para as manifestações culturais do povo, esses blocos perpetuam e mantêm viva na memória social e espacial do lugar a importância da população negra em nosso processo sociocultural.

Os blocos de carnaval seguem resistindo e buscando maneiras de sobreviver a despeito das inúmeras dificuldades de viabilizar as licenças para os cortejos, da falta de apoio governamental e acessos restritos aos meios de fomento e investimento, muitas vezes incompatível com os muitos benefícios que as manifestações culturais carnavalescas proporcionam à sociedade civil e ao próprio poder público.

A cultura do Município de Vargem Alta, principalmente a que aglutina a cultura carnavalesca com a cultura brasileira em geral precisa ser preservada e ampliada. Dessa maneira, se coloca como fundamental que haja investimentos, fomentos e incentivos para que esses blocos e todo o seu legado sejam mantidos.

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 30 de janeiro de 2025.

ELIESER

RABELLO:75650193720

Digitally signed by ELIESER
RABELLO:75650193720
DN: cn=ELIESER
RABELLO:75650193720,ou=AC
SOLUTI Multipla v5.0=ICP-Brasil,c=BR
Date: 2025.01.30 15:33:27 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTABILIDADE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, AO PROGRAMA DE INCENTIVO AOS BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA- PROTOCOLO Nº 2025-PKLC5.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que fica instituído o Programa de Incentivo aos Blocos de Carnaval de Rua, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem e garantam a continuidade da cultura dos Blocos de Carnaval em todas as cinco áreas de planejamento.

CONSIDERANDO a correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;
II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTABILIDADE

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Elabora-se o presente relatório de impacto, que visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2025**, com base na Lei Orçamentária anual, temos uma receita corrente líquida projetada para o exercício de no montante de R\$ 124.746.534,73(**cento e vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais, e setenta e três centavos**) e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente R\$ 20.000,00(**vinte mil reais**), conforme plano de trabalho apresentado, correspondendo a **0,0160%**(cento e sessenta décimos de milésimo por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Para o ano de **2026**, a Lei Orçamentária anual estima que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 139.716.118,89(**cento e trinta e nove milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e dezoito reais e oito e nove centavos**) e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente R\$ 20.000,00(**vinte mil reais**), correspondendo a **0,0143%** (cento e quarenta e três décimos de milésimo por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Para o ano de **2027**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estima que a receita corrente líquida atinja o montante R\$ 156.482.053,16(**cento e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cinquenta e três reais e dezesseis centavos**) e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente R\$ 21.000,00(**vinte e um mil reais**) considerando um crescimento de 5,00%, correspondendo a **0,0134%**(cento e trinta e quatro décimos de milésimo por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTABILIDADE

ESTIMATIVA DE IMPACTO

ANO	RCL	%
2025	124.746.534,73	0,0160
2026	139.716.118,89	0,0143
2027	156.482.053,16	0,0134

Finalmente, **CONSIDERANDO** que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Informamos que conforme declaração de adequação que segue em anexo, no tocante às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, os valores objeto de estudo deste impacto não irá prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Vargem Alta – ES, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Vargem Alta -ES, 20 de janeiro de 2025.

Iberê Paiva Sant'Anna
Contador
CRC-ES 020681/O-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário-financeiro encontra-se em conformidade com a previsão de gastos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025 e 2026. Informo também que as despesas do objeto em questão não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Ressaltamos que as previsões orçamentárias foram elaboradas com base em estimativas considerando o cenário econômico atual do município, estando sujeito a mudanças, podendo acarretar em acréscimos ou decréscimos dos valores previstos, e caso ocorram, o chefe do poder executivo deverá adotar medidas para mitigar os seus efeitos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vargem Alta - ES, 20 de janeiro de 2025.

Emerson Cereza Souza
Secretário Municipal de Finanças



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IBERÊ PAIVA SANT ANNA
CONTADOR
DECON - SEFIN - PMVA
assinado em 21/01/2025 12:33:20 -03:00

EMERSON CEREZA SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEFIN - SEFIN - PMVA
assinado em 22/01/2025 12:37:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/01/2025 12:37:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IBERÊ PAIVA SANT ANNA (CONTADOR - DECON - SEFIN - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WPK603>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-PKLC5

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-PKLC5>



Realizado em: **28/01/2025 17:08:49** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

EMERSON CEREZA SOUZA (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASEFIN - SEFIN - PMVA)

DESTINO

PMVA - GAPM - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTO ENTRANHADO

#11 - 2025-MF3GPR - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-PKLC5

MENSAGEM

Segue para ciência pelo Prefeito Municipal.

Em relação ao impacto nas despesas, ficou evidenciado que o referido projeto não afeta as metas municipais, mas cabe registrar a influência no limite de despesa corrente.

No mais, a dotação orçamentária aprovado pela LOA 2025 cobre a despesa projetada, incluindo o saldo de superávit financeiro/orçamentário.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EMERSON CEREZA SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GASEFIN - SEFIN - PMVA

assinado em 28/01/2025 17:08:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/01/2025 17:08:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EMERSON CEREZA SOUZA (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASEFIN - SEFIN - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MF3GPR>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.